

LEI N°. 275/2017

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Jaqueira o “Fundo Municipal de Cultura (FMC)”, e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal; pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, com prazo indeterminado de duração, administrado pela Secretaria de Cultura Municipal gerido pelo seu titular e assessorado pelo titular da Secretaria Municipal da Finanças e pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Art. 2º. - Constituir-se-ão recursos financeiros do FMC:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - contribuições de instituições financeiras oficiais;
- IV - restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado das aplicações das sanções de que tratam o § 1º, do art. 6º, desta Lei;
- V - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- VI - resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - outras rendas eventuais.



Parágrafo único. - A dotação orçamentária de que trata o inc. I deste artigo será definida pelo Presidente da FCU e pelo Secretário Municipal da Finanças, que anunciarão os valores destinados ao FMC depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício e disponibilizada no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 3º - Os recursos do FMC serão destinados a:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do município;
- II - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;
- III - custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
- IV - fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
- VI - editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;
- VII - patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
- VIII - produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;
- IX - recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;
- X - custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Os recursos do FMC não poderão se utilizados para despesas de manutenção administrativa da FCU.

Art. 4º - O FMC apoiará projeto conforme os seguintes percentuais:

- I - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;
- II - até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.



Parágrafo único - A participação própria do proponente, pessoa jurídica com fins lucrativos, denominada contrapartida financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento.

Art. 5º - Após a aprovação do Projeto, os recursos do FMC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela FCU e aberta pelo Presidente.

Art. 6º - O Presidente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.

§ 1º - O Presidente que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMC e de Incentivo Fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º - Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do FMC.

Art. 7º - Havendo saldo oriundo de recursos dos incisos IV, V e VI, do artigo 2º, desta Lei, a FCU poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão.

Art. 8º. - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

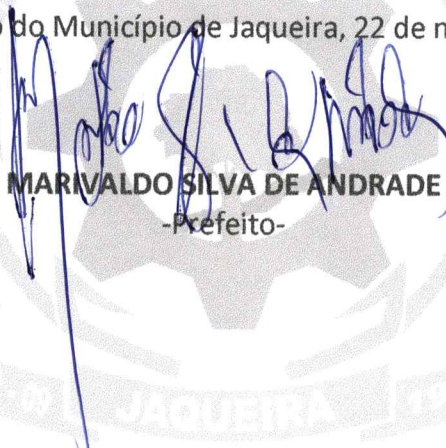


Art. 9º. - O Orçamento Oficial do Município de Jaqueira consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

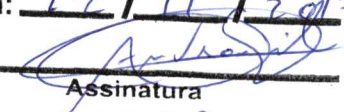
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, 22 de novembro de 2017.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
-Prefeito-

Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 22 / 11 / 2017

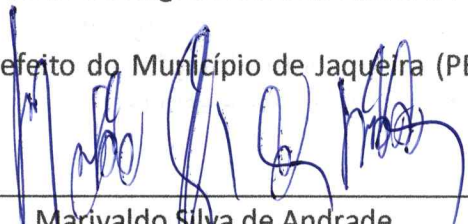

Assinatura

2237
Matrícula



Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 22 de Novembro
de 2017.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230111095038.pdf>
assinado por: idUser 195